



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT A FIM DE ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8523275-73.2019.8.06.0000).

CT N.º 105/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Maria Nailde Pinheiro Nogueira, em exercício e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.990/0001-02, estabelecida na Rua Clovis Beviláqua, nº 113, Lagoa Seca, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por José de Anchieta Costa Júnior, portador do CPF nº 022.392.534-95, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 03/2019, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo nº 8523275-73.2019.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT**, visando atender as necessidades das edificações do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos nos anexos deste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 548.557,50** (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com os quantitativos e preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 50/2018 ARP Nº 03/2019					
O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT. SOLICITADA	VALOR. UNITÁRIO
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL; COM TECNOLOGIA INVERTER; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 22.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 3,23 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.	O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	UN.	20	R\$ 3.190,00
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 3,23 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.		UN.	20	R\$ 3.740,00
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 3,02 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.		UN.	15	R\$ 4.810,00
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO-TETO; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 46.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 380 VOLTS, 3F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 3,02 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.		UN.	10	R\$ 6.600,00
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 2,81 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA		UN.	15	R\$ 3.910,00



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

	DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.				
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 21.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 2,81 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.	UN.	15		R\$ 5.120,50
23	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS, F+N+T, 60 HZ; COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) SUPERIOR A 2,81 W/W; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.	UN.	10		R\$ 6.215,00
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE 4 VIAS; COM CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 46.000 BTU/H; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 380 VOLTS, 3F+N+T, 60 HZ; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) IGUAL OU SUPERIOR A 2,81; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; CICLO FRIO; FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS; E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FRETE INCLUSO EM FORTALEZA/CE.	UN.	10		R\$ 7.420,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO					R\$ 548.557,50

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.21814.15.44905200.2.70.00.1.20

04200121.02.122.500.17419.15.44905200.6.70.00.1.20

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

6.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá entregar a quantidade do bem, conforme prazo estipulado no contrato.

6.2 O(s) produto(s) licitado(s) após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

abaixo, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

6.2.1 ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE
Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça/Cambeba/Fortaleza/CEP 60.822-325.
Serviço de Almojarifado – (85) 3207-7494 – Supervisor Operacional do Serviço de Almojarifado – (85) 3207-7486

6.3 O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente Forense.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS DE ENTREGA

7.1 O(s) produto(s) deverá(ão) obedecer as prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de produto/fornecimento.

7.2 Quanto às embalagens do(s) produto(s), quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

7.3 As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa, e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.

7.4 A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o(s) produto(s) ou atividade demandar, durante os serviços de entrega, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.5 Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte do(s) produto(s).

7.6 A contratada deverá dispor de equipamentos de transporte (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição do(s) produto(s), bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

a) entregar e instalar os equipamentos descritos na cláusula 1ª deste, em conformidade com as disposições dos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

b) a CONTRATADA deverá visitar o local, para prever os materiais e equipamentos necessários e adequados para execução do serviço, sendo o uso destes de total responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos de garantia. Tais condições são imprescindíveis para o aceite dos equipamentos, bem como fazer parte da documentação exigida para o pagamento da fatura.

d) a garantia mínima dos serviços de instalação realizados deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos mesmos pela fiscalização.

e) manter os seus funcionários, quando da execução contratual, sujeitos às normas internas e disciplinares do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, apresentando-se à Administração dos prédios antes do início de qualquer trabalho, com os nomes dos funcionários devidamente identificados e executando os serviços no horário de expediente de cada prédio, podendo estender-se, caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, com a anuência das partes, sem ônus para a CONTRATANTE;

f) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

g) manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, com fotografia recente, quando da execução contratual, devendo substituir imediatamente, independente de justificativa do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer um deles que seja considerado inconveniente ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desse funcionário às dependências do CONTRATANTE;

h) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

j) entregar os condicionadores de ar, tipo Split, objeto deste Contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços e no Termo de Referência, devendo, todos eles, serem novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem como, com prazo de garantia, de no mínimo, um (01) ano, contados da data do recebimento definitivo do produto pelo CONTRATANTE;

k) substituir, em até 24 horas, após a solicitação, arcando com as despesas decorrentes, os serviços e os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

l) visitar o local, para prever os materiais e equipamentos necessários e adequados para execução do serviço, sendo o uso destes de total responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

m) garantir Assistência Técnica no local, para execução de serviços de reparos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação;

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

o) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução do Contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

p) prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas neste instrumento contratual, não podendo alegar, mesmo nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, ou por motivo de força maior, a má execução ou inexecução do Contrato;

q) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE;

r) não transferir a terceiros o Contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

s) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

t) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

u) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

v) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

w) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

x) cumprir com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 50/2018 e Ata de Registro de Preços nº 01/2019;

y) exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos produtos fornecidos, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidas nas letras “q” à “t”, do item 8.1, desta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato firmado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

A) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, verificando se foi realizado de maneira satisfatória dentro da conformidade deste Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

B) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Contrato;

C) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do respectivo Contrato;

D) assegurar, observadas as normas de segurança do CONTRATANTE, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão entregues os cofre, objeto da presente Contrato;

E) efetuar o recebimento, através de Comissão designada para esse fim, ou servidor designado pela autoridade competente do CONTRATANTE para funcionar como fiscal do Contrato a ser firmado, fornecendo comprovante à CONTRATADA;

F) verificar, através da Comissão ou servidor designado pela autoridade competente do CONTRATANTE para atuar como fiscal do respectivo Contrato, para conferência e recebimento dos equipamentos, se os mesmos se encontram em estreita conformidade com as especificações e características técnicas consignadas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

G) comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução deste



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

H) sustar/recusar o recebimento do material que não estiver em conformidade com o instrumento licitatório e com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

I) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

10.1.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

10.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.3 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do instrumento contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

10.1.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado o instrumento contratual com a CONTRATADA inadimplente.

10.1.6 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

10.1.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

10.1.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

10.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$L = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Assinado o presente Contrato a CONTRATADA deverá prestar, garantia, em favor do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da respectiva avença, conforme autorizado no § 3º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, com validade até três (03) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades previstas no dito diploma legal.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) indenização em virtude de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) indenização em virtude de prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e,

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11.6. Tendo a CONTRATADA prestado garantia, poderá ser solicitado, formalmente, a liberação ou restituição desta, após decorridos 3 (três) meses do final da vigência contratual e do cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato, a qual deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato.

11.7. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à CONTRATADA. 9.8. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) multa, nas seguintes condições:

b.1.) multa diária de 1 % (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do bem em relação ao prazo estipulado;

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor do bem pela recusa em efetuar a entrega do bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição;

b.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado pela recusa da CONTRATADA em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

b.5) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois (2) anos, conforme Art. 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, e descredenciamento do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntas à de multa.

12.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados, espontaneamente, pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

12.5. Expirado o prazo fixado no subitem 13.4 desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual, ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

12.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12.7. À Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios – CCCC, após determinação da Presidência do TJCE, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades na Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, nos termos previstos pelo Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços, bem como da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos de I a XI, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências elencadas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.4. Ocorrendo a rescisão de que trata esta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem culpa da CONTRATADA, sendo devido apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, e desde que aprovados pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2019.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE, EM EXERCÍCIO

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

JOSÉ DE ANCHIETA COSTA JÚNIOR

REPRESENTANTE DA EMPRESA O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OS MOVELEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
José de Anchieta Costa Júnior
Diretor - CPF. 022.392.534-95

Testemunhas: _____